



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1000 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a redação dos artigos 183 e 187 da Lei Municipal nº 53/97 - Código Tributário do Município de Tamarana autoriza o reajuste de 3% sobre o IPTU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tamarana aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 183 e 187 da Lei Municipal nº 53/97 - Código Tributário do Município de Tamarana - passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183. *O Executivo fixará o recolhimento de tributos em quota única ou parcelado em quotas mensais, que serão atualizadas monetariamente pela UFM ou outro índice que vier a substituí-la, divididas na seguinte forma:*

I - Em até seis parcelas no caso do IPTU;

.....

Art. 187. *No recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas agregadas e no ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza lançado na alíquota fixa sobre a UFIR, será concedido desconto de 5% quando o contribuinte pagar de uma só vez na data assinalada para tanto.*

Art. 2º Fica autorizado o reajuste de 3% (três por cento) sobre o Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) para o ano de 2014, independentemente de atualização monetária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de dezembro de 2013.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.